

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE

JANDIRA



Cidade conquista primeiro ônibus escolar adaptado

Ouvidoria do município ficará mais próxima do cidadão

Cidade deve receber serviço de 0800 em breve

Prefeitura fiscaliza obras de rede de distribuição de água

Após obras, administração revitalizará área no bairro Fátima



Esporte e Cultura

Inscrições abertas para modalidades esportivas nas Escolinhas de Esportes

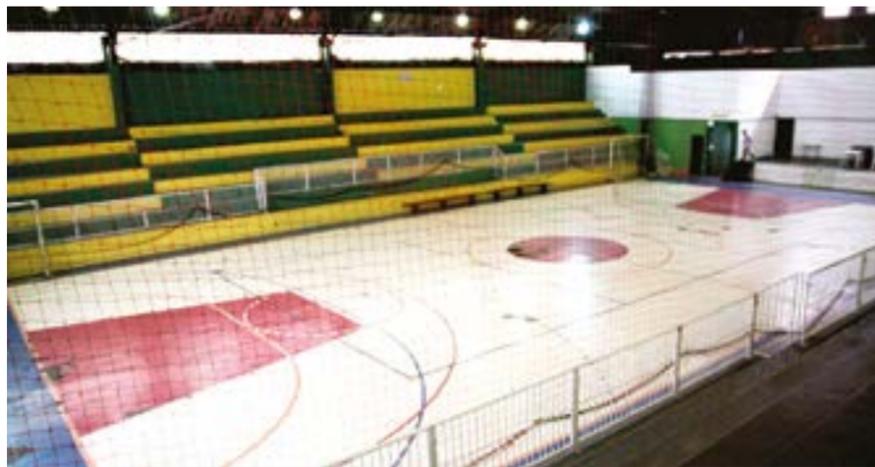
Quatorze diferentes tipos de esportes são oferecidos gratuitamente em vários bairros da cidade

Em Jandira, a população já pode começar o ano de forma ativa e saudável. A Prefeitura já abriu inscrições para diversas modalidades esportivas, que podem ser feitas nas Unidades da Secretaria de Esportes da cidade, localizadas em vários bairros.

Ao todo, são quatorze modalidades oferecidas: Atletismo, Futebol, Futsal, Vôlei, Basquete, Natação, Hidroginástica, Xadrez, Ginástica Aeróbica, Ginástica Artística, Judô, Capoeira, Karatê e Muay Thai, sendo que essas duas últimas modalidades são oferecidas por meio de uma parceria com o Centro de

Referência da Juventude, da Secretaria de Educação.

As inscrições podem ser realizadas na diretoria de Esportes, Lazer e Recreação, que fica localizada na Rua Presidente Castelo Branco, 115, no Jardim Sorocabano. O telefone para mais informações é o 4707-2506. Para as aulas de Natação e Hidroginástica, as inscrições devem ser feitas na Rua Inácio Levinet, s/n, no Centro. Os interessados devem levar documentos pessoais e do responsável, comprovante de residência, duas fotos 3x4 e um exame médico.



Confira as Unidades Esportivas da Prefeitura de Jandira

Unidade	Endereço e Telefone
Centro	Av. Conceição Sammartino s/n - Tel:4619-6685
Brotinho	Av. Pres. Costa e Silva s/n
Sagrado Coração	Rua Maria Aparecida Pedrosa, s/n
Campo de Futebol Brotinho	Av. Pres. Costa e Silva s/n
Campo de Futebol Centro	Área de Lazer do Trabalhador (Tablado)
Piscina Integrada	Rua Inácio Levinet, s/n - Centro

Prefeitura e artistas locais discutem avanços na Cultura



No dia 27/01, às 19h, acontece no Tablado Ramon Fernandes Benitez o 1º Encontro Arte com os artistas de Jandira. O evento tem como objetivo aproximar a Prefeitura, os representantes de manifestações artísticas e o Conselho Municipal de Políticas Culturais. Estarão presentes ao evento autoridades municipais, representantes do conselho, além de músicos, escritores e artistas locais para discutir, em conjunto, melhorias e avanços na cultura da cidade.

Durante o evento ocorrerá a divulgação dos atos e propostas da Secretaria da Cultura, como reuniões e discussões com o Conselho Municipal da Cultura, redação dos editais relativos ao Fundo Municipal de Cultura, proposta de cronograma do Plano Municipal de Cultura, proposta de agendamento de audiência pública para alteração da Lei 1970/2012 e a explanação sobre atuação em parceria com as demais Secretarias da Prefeitura.

Governo

DECRETO Nº 3.721
de 04 de janeiro de 2.017

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO DECRETO 3.720, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016"

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO:

ARTIGO 1º. Fica anulado o Decreto nº 3.720, de 28 de dezembro de 2016, em razão do não atendimento integral do Contrato de Concessão nº 65/2014, tornando nula a autorização da cobrança pela Concessionária B.B. Transporte e Turismo Ltda. do preço de R\$ 4,00 (quatro reais) por passageiro transportado.

ARTIGO 2º. Fica restabelecida a tarifa anterior, no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por passageiro transportado, a partir da zero hora do dia 05 de janeiro de 2017.

ARTIGO 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 04 de janeiro de 2017

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3.722
de 4 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL"

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da

Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETO:

ARTIGO 1º. Designa a Sra. Euzmize Pedro da Costa, servidora pública registrado sob nº 7897, lotado no cargo de Assistente Social, como gestora das parcerias vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada a relação de que trata os § 2º e § 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos § 2º e § 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

ARTIGO 2º. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto,

JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 5 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

Periodicidade: semanal

Tiragem: 5.000 exemplares

Jornalista Responsável: Élcio Ferreira - MTb 45.837/SP

Edição: Diretoria de Comunicação Social

Endereço: Rua Manoel Alves Garcia, 100 - Jd. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

E-mail: comunicacao@jandira.sp.gov.br

Circulação: Município de Jandira

Atos Oficiais

Governo

para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V - Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII - Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas Jurisdicionado;

VIII - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

ARTIGO 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 4 de janeiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3.723
de 4 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DECRETO:

ARTIGO 1º. Designa a funcionária a Sra. Nizete de Fátima de Larissa Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG. nº 16.815.635-0, funcionária pública, lotada no cargo de Coordenadora Especial de Ensino Fundamental, como gestora das parcerias vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. Os efeitos deste decreto, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmada a relação de que trata os §

2º e § 3º deste artigo, esse deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos § 2º e § 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

ARTIGO 2º. São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V - Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII - Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas Jurisdicionado;

VIII - Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

ARTIGO 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

ARTIGO 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira
em 4 de janeiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3.724
de 12 de janeiro de 2017.

“REVOGA OS DECRETOS Nº 3.510, DE 15/10/2014, Nº 3.604, DE 20/10/2015, Nº 3.628, DE 22/02/2016 E Nº 3.672, DE 04/07/2016”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

ARTIGO 1º. Ficam revogados os Decretos abaixo discriminados:

Decreto nº 3.510, de 15 de outubro de 2014, que dispôs sobre a Suspensão Temporária de concessão de Férias e Licença Prêmio em Pecúnia

aos servidores públicos, no âmbito do Poder Executivo.

Decreto nº 3.604, de 20 de outubro de 2015, que dispôs sobre a Suspensão Temporária da concessão de Férias em pecúnia, estabelece critérios para a liberação da Licença Prêmio em Pecúnia às servidoras e servidores públicos no âmbito do Poder Executivo.

Decreto nº 3.628, de 22 de fevereiro de 2016, que dispôs sobre a Suspensão Temporária de pagamento de Férias em pecúnia, estabelece condições necessárias para o pagamento de Licença Prêmio em Pecúnia às servidoras e servidores públicos no âmbito do Poder Executivo.

Decreto nº 3.672, de 04 de julho de 2016, que dispôs sobre as condições necessárias para a liberação das férias e da licença prêmio em pecúnia aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 12 de janeiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 3.725
de 12 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE OS Feriados E OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO EXERCÍCIO DE 2017 E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETO:

ARTIGO 1º. É facultado o ponto nas repartições públicas do Município de Jandira, no exercício de 2017, nos dias especificados:

FEVEREIRO

Dia 27 (segunda-feira) - Carnaval - Ponto Facultativo

Dia 28 (terça-feira) - Carnaval - Ponto Facultativo

MARÇO

Dia 01 (quarta-feira) - Carnaval - Ponto Facultativo

ABRIL

Dia 14 (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado

Dia 21 (sexta-feira) Tiradentes - Feriado

MAIO

Dia 1º (segunda-feira) Dia do Trabalhador - Feriado

JUNHO

Dia 15 (quinta-feira) Corpus Christi - Feriado

Dia 16 (sexta-feira) Ponto Facultativo

JULHO

Dia 09 (domingo) Revolução Constitucionalista de 1932 - Feriado

SETEMBRO

Dia 07 (quinta-feira) Independência do Brasil - Feriado

Dia 08 (sexta-feira) Ponto Facultativo

OUTUBRO

Dia 12 (quinta-feira) Dia de Nossa Senhora Aparecida - Feriado

Dia 13 (sexta-feira) Ponto Facultativo

Dia 28 (sábado) Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO

Dia 02 (quinta-feira) - Finados - Feriado

Dia 03 (sexta-feira) Ponto Facultativo

Dia 15 (quarta-feira) Proclamação da República - Feriado

Dia 20 (segunda-feira) Dia da Consciência Negra - Feriado Municipal

DEZEMBRO

Dia 08 (sexta-feira) - Aniversário de Emancipação

Político-Administrativa do Município de Jandira - Feriado

Parágrafo Único. Os “PONTOS FACULTATIVOS” não se aplicam aos funcionários da Secretaria Municipal da Segurança Pública, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, cujos expedientes seguirão calendário próprio elaborado pelos respectivos Secretários, e aos departamentos e/ou setores considerados essenciais ao atendimento público, que deverão trabalhar em regime de plantão, com número reduzido de funcionários, sendo eles:

1. Divisão de Fiscalização

2. Limpeza Pública

3. Setor de Vigilância

4. Departamento de Obras

5. Parque Natural Municipal – Portal Ecológico de Jandira.

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 12 de janeiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 32.888
de 02 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º) Nomear em comissão, em conformidade com o artigo 12, Inciso II, da lei municipal nº 152, de 04 de março de 1968, para ocupar o cargo de Controladora Geral, junto ao Gabinete do Prefeito, a Sra. **TZVETANA INÊS LOUREIRO TZANKOVA,** portadora da cédula de identidade RG. nº 18.924.998-5.

ARTIGO 2º) O cargo ora provido é declarado por lei, de livre nomeação e exoneração, tendo sido criado pela Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015, estando regido pela já mencionada lei nº 152/68.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 02 de janeiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 32.895
de 02 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei

RESOLVE

ARTIGO 1º) Nomear em comissão, em conformidade com o artigo 12, Inciso II, da lei municipal nº 152, de 04 de março de 1968, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, junto ao Gabinete do Prefeito, o Sr. **RAFAEL BARUFI FERREIRA,** portador da cédula de identidade RG. nº 44.240.621-6.

ARTIGO 2º) O cargo ora provido é declarado por lei, de livre nomeação e exoneração, tendo sido criado pela Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015, estando regido pela já mencionada lei nº 152/68.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 02 de janeiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 32.894
de 02 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA,
Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

ARTIGO 1º) Nomear em comissão, em conformidade com o Artigo 12, Inciso II, da lei municipal nº 152, de 04 de março de 1968, para ocupar o cargo de DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, junto a Secretaria Municipal de Governo, a Sra. **LETICIA RIBEIRO RODRIGUES,** portadora da cédula de identidade RG. nº 34.581.348-0.

ARTIGO 2º) O cargo ora provido é declarado por lei, de livre nomeação e exoneração, tendo sido criado pela Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015, estando regido pela já mencionada lei nº 152/68.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Jandira, 02 de janeiro de 2017.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário de Governo

Acessibilidade

Jandira recebe primeiro ônibus escolar adaptado aos alunos com deficiência

Veículo irá beneficiar alunos da Rede Municipal de Ensino

A Prefeitura acaba de conquistar mais uma ferramenta para a segurança e comodidade no transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de um ônibus escolar adaptado, com duas vagas exclusivas para cadeirantes e elevador de acesso. O ônibus, da marca Marcopolo, deve entrar em operação já no início das aulas, no dia 06 de fevereiro.

São cerca de 10 mil alunos matriculados nas escolas municipais,

sendo que todos os portadores de algum tipo de deficiência já são atendidos pelo transporte escolar. No entanto, este é o primeiro ônibus totalmente adaptado que irá integrar a frota de veículos da Secretaria de Educação.

A aquisição do ônibus foi feita pelo Programa Caminhos da Escola, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio de uma emenda federal.



Ouvidoria

Ouvidoria Municipal: mais ágil e próxima do morador

Prefeitura vai implantar, em breve, o serviço de 0800



Uma das ações mais efetivas dos primeiros dias de trabalho da Prefeitura é a reorganização do serviço de ouvidoria. O departamento é responsável por receber e dar respostas a solicitações, reclamações, elogios e denúncias dos moradores sobre o atendimento prestado nas repartições municipais.

A reforma prevê maior agilidade e respostas mais completas às demandas da população. Isso porque a Ouvidoria é vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito. A partir disso, o andamento dos processos ganha em velocidade e eficiência. Outra novidade a ser implantada em breve é a criação do serviço de 0800 na ouvidoria, com objetivo de facilitar o acesso dos moradores.

Os moradores podem acessar os serviços da Ouvidoria Municipal nos canais oficiais da Prefeitura (ver abaixo). Para dar andamento aos procedimentos e receber as respostas adequadas, é preciso oferecer o máximo de informações possíveis ao ouvidor. A partir do contato com a Ouvidoria, a resposta deve ser oferecida em até 30 dias. Além disso, a Ouvidoria reforça que o sigilo é garantido aos moradores.

Contatos da Ouvidoria Municipal
Telefones:
4619-8533/ 4619-8643/ 4619-5345
E-mail:
ouvidoria@jandira.sp.gov.br
Atendimento presencial:
R. Manoel Alves Garcia, 100, sala 7
Vila São Luiz

Obras

Obras de distribuição de água no Jardim Fátima

Após finalização dos serviços da Sabesp, asfalto foi restaurado



A Prefeitura está fiscalizando as obras de recapeamento que estão sendo realizadas no bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, nas proximidades do terminal de ônibus. As obras integram o Sistema Produtor de Água São Lourenço, obra realizada pela SABESP, com adutoras que passam por vários municípios da Região Oeste.

Um dos objetivos da Prefeitura é revitalizar a área, permitindo melhor circulação viária no local e mais comodidade para a população. Com o fim desta importante obra do Sistema São Lourenço - que irá melhorar a qualidade da água distribuída no município - o local será limpo e, posteriormente, organizado para atender melhor os moradores e o comércio local.



CIDADE LIMPA É DEVER DE TODOS

AJUDE A MANTER JANDIRA LIVRE DAS ENCHENTES

Denuncie a prática: ligue para
4619-8202 / 4619-8296 / 4619-8297

Lixo e entulho despejado em vias públicas, áreas e margens de córregos: Multa de R\$ 1.300,00 (Lei Municipal 2.043/13)